



Parecer nº 001/2022 IEF/GCARF - COMPENSAÇÃO MINERÁRIA/2022

PROCESSO Nº 13020500074/18

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	() Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM nº 00024/1992/013/2014
Fase do licenciamento	LP, LI, LO, LOC
Empreendedor	DIBRITA – BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA
CNPJ / CPF	16.764.532/0001-35
Empreendimento	- Unidade de tratamento de minerais – UTM - Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas). - Barragem de contenção e rejeitos/resíduos - Pilhas de rejeito/estéril - Estradas para transporte de minérios/estéril
DNPM / ANM	831.676/1988 e 830.726/1990
Atividade	- Empreendimento minerário de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento
Classe	Classe 5
Condicionante	- 03 = "Apresentar proposta de medida compensatória junto a GCA
Enquadramento	<i>art. 75, §2º da Lei 20.922/2013</i>
Localização do empreendimento	O empreendimento DIBRITA – BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA localiza-se na Fazenda Pontal, zona de expansão urbana, dentro dos limites de do município de Divinópolis/MG.
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Para
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	26,2817
Equipe ou empresa responsável pela	-Ambientallis Engenharia e Consultoria



elaboração do PECFM	Ambiental - CNPJ: 22.856.486/0001-05 e-mail: onsultoriaambientallis@gmail.com
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	<i>PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL</i>
Município da área proposta	BUENÓPOLIS
Área proposta (hectares)	27,00 ha
Número da matrícula do imóvel a ser doado	A área a ser doada será desmembrada da Mat. 7.453
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Nilson da Silva Luiz e Outros

2 - INTRODUÇÃO

Em 11 de dezembro de 2018, o empreendedor DIBRITA – BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA formalizou uma proposta de Compensação Minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo Empreendimento Minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação



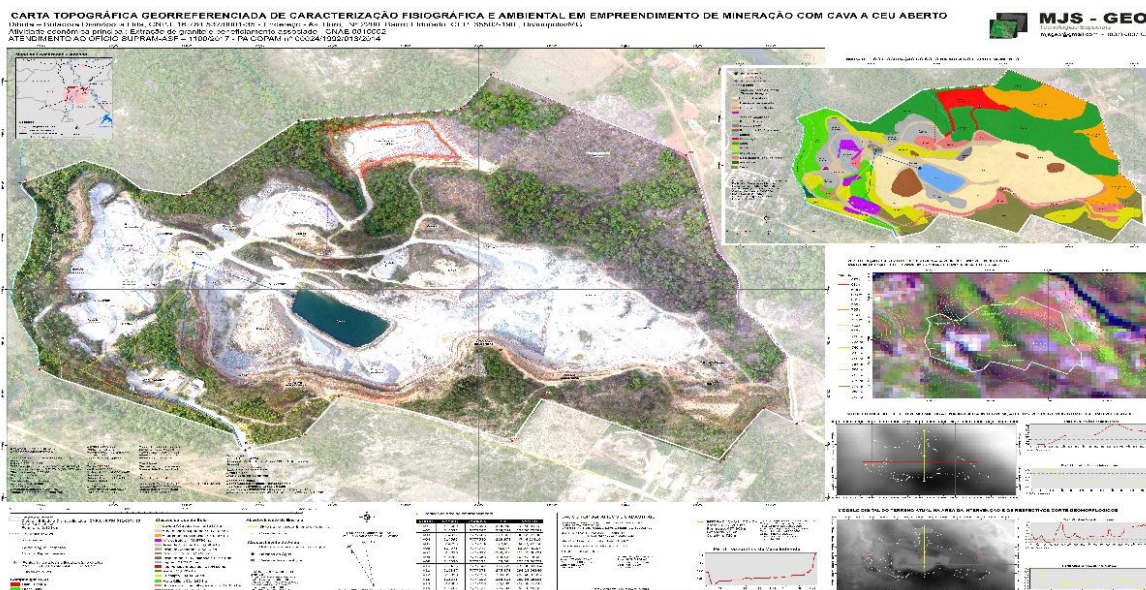
deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento MINERÁRIO – (PA COPAM ou DAIA) nº 0024/1992/013/2014, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Conforme os estudos apresentados, a Mineradora DIBRITA – BRITADORA DIVINÓPOLIS LTDA está localizada na Fazenda Pontal, zona de expansão urbana, dentro dos limites de do município de Divinópolis/MG. Suas estruturas operacionais incluem Unidade de tratamento de minerais – UTM, Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), Barragem de contenção e rejeitos/resíduos, Pilhas de rejeito/estéril, Estradas para transporte de minérios/estéril, entre outras estruturas de apoio operacional, como escritórios e oficinas.

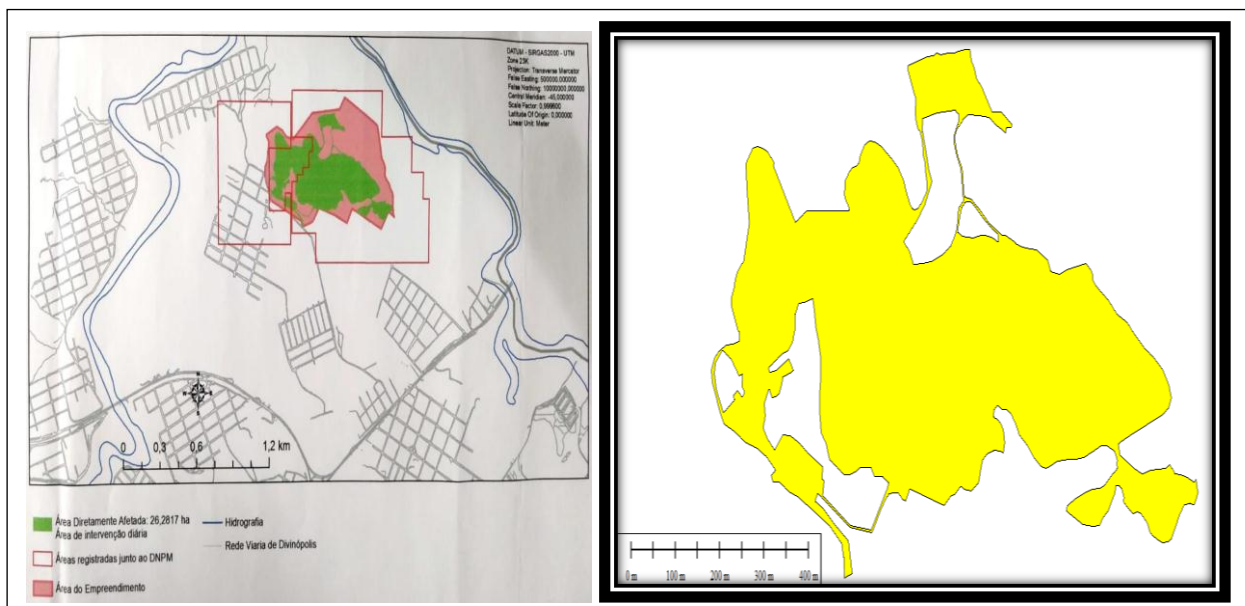


A proposta de compensação em análise está relacionada ao **PA COPAM Nº 0024/1992/013/2014** e as licenças AAFs já concedidas ao empreendimento conforme quadro abaixo;

Nº Processo COPAM	Data de formalização perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF	Data de concessão da Licença/AAF
<u>00024/1992/001/1998</u>	01/06/1998	LP	035	25/03/1999
<u>00024/1992/004/2000</u>	27/12/2000	LI	303	20/12/2001
<u>00024/1992/007/2003</u>	22/12/2003	LO	Indeferida	
00024/1992/013/2014	15/12/2014	LOC	Em análise	

A área da compensação se trata da ADA do empreendimento, Unidade de tratamento de minerais – UTM, Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), Barragem de contenção e rejeitos/resíduos, Pilhas de rejeito/estéril, Estradas para transporte de minérios/estéril, entre outras estruturas de apoio operacional, como escritórios e oficinas;

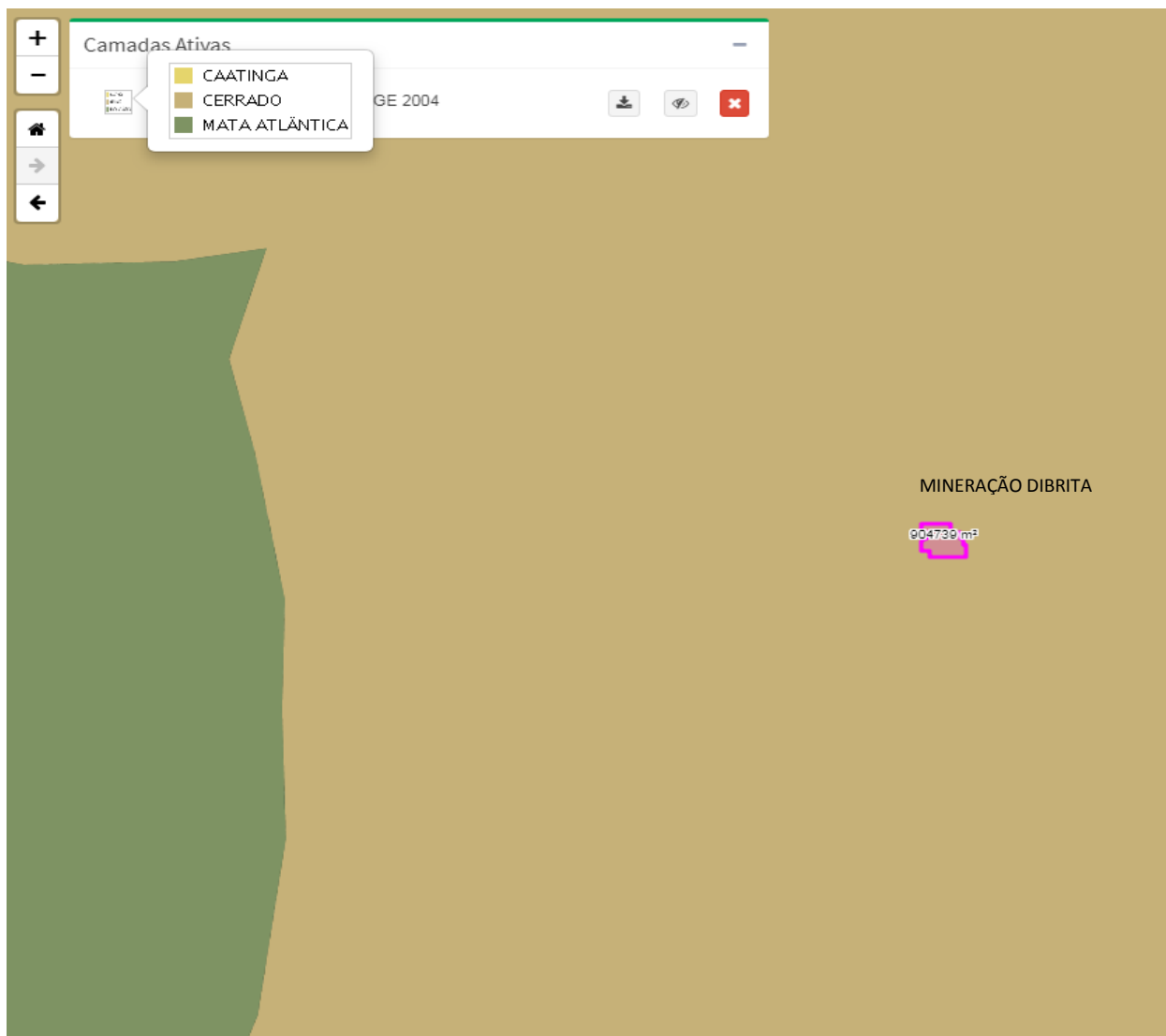
A ADA sofre diretamente as intervenções de implantação e operação da atividade e do escoamento dos produtos. Essa foi definida como uma área de **26,2817 hectares** onde se encontra implantado o empreendimento, incluindo a lavra a céu aberto, as estruturas de apoio, vias de acesso privativas, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto. A definição dessa área contempla todo o empreendimento implantado e operando através do TAC/ASF/21/2018, sendo regularizado via LOC.



Em consulta ao IDE SISEMA, não foram encontrados registros de unidades de conservação na área do empreendimento.

Desta forma, entende-se que a operacionalização do referido empreendimento não proporcionará impactos negativos em área protegida ou de uso restrito, classificada como Unidade de Conservação.

Conforme descrito no Parecer nº216/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021, por se tratar de uma licença de operação corretiva, onde a cava foi aberta há muitos anos, o que foi utilizado para caracterizar a vegetação predominante foi o levantamento dos remanescentes florestais existentes na propriedade. A região no entorno, por se caracterizar parte urbana em sua maioria, também tem poucos remanescentes de vegetação. Utilizando da ferramenta IDE SISEMA, foi possível verificar que a propriedade em questão está inserida no bioma Cerrado conforme camada do IBGE 2004 imagem abaixo.



No EIA/RIMA apresentado pelo empreendedor, a caracterização da vegetação no empreendimento foi feita através de levantamento das formações ocorrentes, das espécies mais frequentes existentes na área do empreendimento, documentação fotográfica e coleta de material botânico. No estudo foi apresentado como vegetação principal o Cerrado em formação de Campo sujo justificado pelas diversas intervenções sofridas por atividades diversas, tais como queimada e pastagem.

Assim, é possível concluir que a vegetação suprimida na ADA do empreendimento corresponde ao Bioma Cerrado, o que justifica a área oferecida para a compensação na Unidade de Conservação do Parque Estadual Serra do Cabral.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA



De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta atende ao Art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e Art. 2º da Portaria IEF 27/2017:

- Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

A área de compensação proposta localiza-se dentro do Parque Estadual da Serra do Cabral, na zona rural do município de Buenópolis/MG, especificamente, dentro da Fazenda Riachão matrícula nº 7.453. A área oferecida para compensação corresponde a uma extensão de 27,00 ha, que será doada ao Estado de Minas Gerais, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida unidade de conservação. A propriedade apresentada possui uma Gleba Remanescente 161,8185 ha, de onde será desmembrada uma área de 27,00 ha, a qual encontra-se coberta com vegetação típica da região caracterizada como cerrado (cerradão, campo cerrado e campo rupestre).

Identificação da(s) Unidade(s) de Conservação de Proteção Integral selecionada(s):

Nome da UC: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL	
Ato de Criação (Lei/Decreto) Nº: 44.121	Data de Publicação: 29/09/2005
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Alameda Serra do Cabral, 726, Zona Rural – Buenópolis/MG.	
Município: Buenópolis/Joaquim Felício	Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco
Nome do Gestor/Responsável: Jarbas Jorge de Alcântara	

Identificação do(s) imóvel (is) destinado(s) à regularização fundiária

Nome da Propriedade: FAZENDA RIACHÃO	
Nome do Proprietário: NILSON LUIZ DA SILVA E OUTROS	
Área Total do Imóvel: Gleba Remanescente 161,8185 ha	Município: Buenópolis



Área a ser desmembrada para efeito de compensação ambiental: 27,00 ha

Bacia Hidrográfica Federal: Rio São Francisco

Nº Matrícula: 7.453

Cartório: Buenópolis



5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada mediante o PECFM, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma sucinta no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Bioma/ Fitofisionomia	Área (ha)	Bioma	Área (ha)	Bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Bioma Cerrado	26,2817	Bioma Cerrado	27,00	- Rio São Francisco	Fazenda Riachão	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM



Conforme se depreende do quadro acima e a declaração da gerência no processo, a proposta apresentada, objeto deste parecer, está adequada à legislação vigente.

- Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária

Segundo o PECFM, a área de compensação proposta localiza-se dentro do Parque Estadual Serra do Cabral - PESC, gerida pelo Instituto Estadual de Florestas. O PESC foi criado na Serra do Cabral - sobre os domínios do Bioma Cerrado, pelo Decreto Estadual nº 44.121 de 29 de setembro de 2005, sendo uma Unidade de Proteção Integral, com área de um pouco mais de 22.422 hectares, onde as paisagens contidas são fundamentais para a proteção da vida silvestre e manutenção ecossistêmica das mesmas, angariando toda essa importância ecológica também para a Fazenda Riachão. Sua área abrange os municípios de Buenópolis e Joaquim Felício no Estado de Minas Gerais. A área doadora de 27,00 ha, referente a este processo, está especificamente dentro da Fazenda Riachão, na zona rural do município de Buenópolis/MG, de propriedade do Sr. Nilson Luiz da Silva e outros. A área será objeto de compensação através de doação ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida Unidade de Conservação.

A área de 27,00 ha será utilizada para atender a Compensação Florestal Minerária. A doação ao Poder Público garantirá a efetiva proteção do Bioma Cerrado, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas - IEF, contribuindo assim para a sua regularização enquanto UC e, conseqüentemente, sua proteção e conservação.



Os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação da proposta de compensação pelo órgão ambiental.

6 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação §7º do Art. 2º da Portaria 29/2015, no que se refere que a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende aos requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ Volume da área a ser doada não é inferior a 26,2817 há;
- ✓ Está na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral-PESC.

Conforme informações contidas no processo de compensação minerária, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pelas condicionantes de compensação minerária supracitadas seria equivalente a



26,2817 hectares a ser suprimidas, necessárias a operação minerária. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental.

Baseado na poligonal gerada verificou-se que a área superficial da ADA é estimada em 26,2817 ha. O que nos possibilita ter uma ideia mais real da dimensão da ADA do empreendimento.

Assim, considerando os aspectos analisados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos jurídicos estabelecidos pela legislação vigente, bem como aos aspectos técnicos, no que se refere à equivalência ecológica.

7 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental **PA COPAM Nº 00024/1992/013/2014**.

O empreendedor propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante doação ao Poder Público de uma área de 27,00 ha, localizada no interior do Parque Estadual Serra do Cabral.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e decreto 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim ao disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.



A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é superior à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (26,2817 ha), atendendo assim ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada, atende aos requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

Este é o parecer.

Montes Claros, 04 de março de 2022.

Equipe de análise técnica:

Jarbas Jorge de Alcântara

Técnico Ambiental

Luys Guilherme Prates de Sá

Coordenador do NCP

(análise jurídica)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Norte

De acordo,

Washington Lemos Ramos

Coordenador do NUBio

Margarete Suely Caires

Supervisor Regional